



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2024

Processo Licitatório nº.: 030/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 019/2021

Fiscal do Contrato: Flávio Diorgenes Cassimiro

Gestor do Contrato: Gilmar Caetano da Silva



Por este contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86, residente e domiciliado em Presidente Olegário - MG, doravante denominado

CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **MULTSERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **27.671.773/0001-56**, situada na Travessa Calixto Rabelo, nº 114 A, Bairro Distrito JK, **PARACATU/MG**, CEP 38.607-170, telefone (38) 9.9851-8840 e (38) 9.9838-2525, e-mail multservptu@gmail.com, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, a Sra. Valdirene Araujo Azevedo, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF sob nº. 093.577.786-59, e RG nº. MG 16074066 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, Decreto 10.024/19, Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 030/2021 por meio do Pregão Eletrônico nº. 019/2021 pelo procedimento de regido pelo disposto nas Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, Decreto 10.024/19 e demais normas pertinentes.

1.1.1. A aplicação da Lei 8.666/93 ao contrato justifica-se através da jurisprudência do TCU, com destaque ao acórdão nº 507/2023.

9.2.1. os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a “opção por licitar ou contratar” pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023;

Verifica-se que o acórdão TCU nº 507/2023 refere-se à data de 31/03/2023. Porém, o início de vigência da Lei nº 14.133/2021 foi prorrogada para 31/12/2023.

1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e demais documentos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: REMOÇÃO DE ENTULHOS, RESTO DE PODAS, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, VARRIÇÃO DE PRAÇAS, CAPINAÇÃO E RASPAGEM**



MANUAL DE VIAS PAVIMENTADAS, ROÇO MANUAL, OPERAÇÃO TAPA BURACO, PINTURA DE MEIOS FIOS, PODA DE GRAMADOS, LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO, REPAROS E PEQUENOS SERVIÇOS DE ALVENARIA E ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E OUTROS SERVIÇOS GERAIS CORRELACIONADOS ÀS VIAS PÚBLICAS URBANAS OU RURAIS NO MUNICÍPIO, VIVEIRISTA PARA SERVIÇOS GERAIS NO IEF, TODOS OS SERVIÇOS DEVERÃO CONTER COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO UTILIZANDO EQUIPE MULTITAREFAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório.

2.2. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

Gestor: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal: Flavio Diorgenes Cassimiro

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Esta contratação terá vigência de 12 meses (doze) meses, a contar da data de 19/04/2024, **findando em 19 de abril de 2025.**

3.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93, limitada a duração a sessenta meses contados a partir do início do primeiro contrato firmado no presente processo, sendo ele de 20/05/2021, e poderá sofrer alterações fundamentadas no art. 65 da mesma Lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do Contrato é de **R\$832.200,00 (Oitocentos e trinta e dois mil e duzentos reais).**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
MULTSERVIÇOS EIRELI					
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.	12	SE	R\$69.350,00	R\$832.200,00
Total do Fornecedor:					R\$832.200,00

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município **mensalmente** em até **10 (dez)** dias após a efetiva execução do objeto e aceite emitido pelo requisitante, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nesta a planilha da secretaria requisitante.

4.2.1. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.



4.2.2. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

4.2.3. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

4.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2024 e no caso de prorrogação, suas correspondentes nos anos posteriores:

Ficha: 575 Fonte: 1.500.000.0000

5.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo/planilha referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. Os preços serão reajustados anualmente de acordo com o menor índice IPCA/IGP-M/INPC, conforme dispõe o § 8º, do art. 65 da Lei 8.666/93.


Em 19/04/2024





6.8. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais, autenticados em cartório, ou autenticados por servidor) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

6.8.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

6.8.2. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

6.8.3. Em decorrência da variação do preço do combustível, que é um fator financeiro previsível, mas de consequências incalculáveis, será realizado o reequilíbrio econômico financeiro a cada variação, para aumento ou redução do valor, de acordo com notas fiscais ou declarações emitidas pelo fornecedor do combustível, para que o contrato continue sendo remunerado de forma justa, tanto para a contratada quanto para a Administração Pública. Em decorrência desse reequilíbrio a cada variação, a porcentagem relativa ao combustível não será reajustada anualmente, pois o reequilíbrio já é capaz de manter justa a contratação entre as partes.

6.8.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.8.5. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, sendo ele, o responsável pelo regular andamento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

8.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, são obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;



8.2. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1.** Os serviços deverão ser executados de segunda-feira a sexta, inclusive feriados, conforme cronograma estipulado pelo setor competente.
- 8.2.2.** A contratada, de acordo com programação prévia a ser fornecida pela CONTRATANTE através de Ordem de Serviço deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos de acordo com o solicitado.
- 8.2.3.** Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas refletivas na indumentária, e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento.
- 8.2.4.** Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os uniformes e EPI's básicos de segurança.
- 8.2.5.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual;
- 8.2.6.** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- 8.2.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.2.9.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, veículos, equipamentos e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.2.10.** Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos.
- 8.2.11.** Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados.
- 8.2.12.** Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local.
- 8.2.13.** Cumprir determinação do Contratante para aumento de frota ou de pessoal ou adequação de seus Planos de Trabalho de forma a atender a novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional que acarretem geração maior de serviços.
- 8.2.14.** A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica, deverão ser refeitos pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante, em horário e/ou dia diferentes dos programados para a execução dos serviços normais da equipe, devendo a ocorrência ser apontada no campo de informações complementares da ficha de produção diária.
- 8.2.15.** Substituir em 24 horas, contadas da solicitação escrita do Contratante, o veículo ou equipamento que não atenda às Especificações Técnicas do Projeto Básico, ou que não atenda às exigências dos serviços.
- 8.2.16.** Os serviços serão realizados de acordo com solicitação expressa da CONTRATANTE, observados os seguintes aspectos:
- I- Todo o ferramental e equipamentos necessários deverão estar à disposição na data de início dos trabalhos, com base no seu dimensionamento;
 - II- Todo o pessoal envolvido trabalhará uniformizado e equipado com todos os EPI's necessários à execução dos serviços;
 - III- Quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos de execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada;

Eva Elvira



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

IV- A frequência do serviço será definida de acordo com as necessidades do Município;

8.2.17. Durante a execução dos serviços de limpeza e desobstrução de bueiros, deve-se atentar para a correta disposição dos resíduos provenientes da limpeza de redes e galerias de águas pluviais, bem como observar a segurança no transporte e a integridade de vias, logradouros públicos e pessoas, evitando-se derramar resíduos e líquidos decorrentes do serviço executado.

8.2.18. É expressamente proibido lançar ou propiciar a disposição de resíduos sólidos em terrenos baldios ou em qualquer imóvel edificado ou não, público ou privado, em mananciais e suas áreas de drenagem, cursos de água, lagoas, lagos, praias, mar, manguezais, áreas de várzeas, cavidades subterrâneas ou quaisquer outros locais que prejudiquem ou possam vir a prejudicar os serviços de limpeza urbana de qualquer forma, a saúde, o bem estar da população e o meio ambiente. O descarte deverá ser feito em local autorizado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

8.2.19. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste edital e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

8.2.20. Os profissionais da prestadora de serviços precisam ser devidamente treinados para trabalhar com a devida segurança, a fim de prevenir acidentes.

8.2.21. Fazer a reposição e manutenção dos equipamentos sempre que necessário e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, tendo a vista a deterioração do tempo e desgaste.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas;
- suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
- indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

10.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

10.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

10.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

10.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

10.6. Extensão das penalidades:

10.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- retardarem a execução do pregão;
- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.


11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Termo Contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.

Presidente Olegário/MG, 19 de abril de 2024.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS
Gilmar Caetano da Silva


Assinado de forma digital por Valdirene Araujo Azevedo
Dados: 2024.04.19 14:07:20 -03'00'

MULTSERVIÇOS EIRELI
Valdirene Araujo Azevedo

TESTEMUNHAS: I -


Luiz Fernando Oliveira Silva - CPF: 131.365.666-61

II -


Eva Eloisa De Santana Romão - CPF: 059.034.336-00

Assinado de forma digital por
MULTSERVIÇOS EIRELI 27.671.773/0001-56
Dados: 2024.04.19 14:07:39 -03'00'